



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.111, DE 21 DE JANEIRO DE 1.980.

Dispõe sobre majoração dos vencimentos de servidores Municipais.

DOUTOR JOSE BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária - de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica majorado em 11,5%(onze vírgula cinco por cento) , a partir de 1º de novembro de 1979, o valor da referência "1", constante do Anexo V, da Lei Municipal nº 1059, de 25 de janeiro de 1978, alterado pela Lei Municipal nº 1089, de 02 de fevereiro de 1.979.

Artigo 2º- Fica majorado em 8%(oito por cento), a partir de 1º de novembro de 1979, o valor da referência "2", constante do Anexo V, da Lei Municipal nº 1059, de 25 de janeiro de 1978, alterado pela Lei Municipal nº 1089, de 02 de fevereiro de 1979.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, - correrão à conta de crédito especial até o valor de CR\$184.000,00(cento e oitenta e quatro mil cruzeiros), que fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na seguinte codificação:

2.06.10.07.0212.07.3111.02

Diferença de vencimentos - exercício de 1979.

Artigo 4º- O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos legais disponíveis, com redução da seguinte verba:-

2.06.10.60.3261.16 - ficha 118

Conclusão do Necrotério e Ampliação do Cemitério.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - retroagindo seus efeitos ao período compreendido entre o dia 1º de novembro a 31 de dezembro de 1979.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 21 de janeiro de 1.980.-

Dr. José Bourabebby
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 21 de janeiro de 1.980.-

Chefe da Seção da Secretaria.